



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/186 (CONTJOR-TV)

Exposição contra a TVI por imagens violentas apresentadas no  
“Jornal Nacional” de 6 de março de 2023

Lisboa  
11 de maio de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/186 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Exposição contra a TVI por imagens violentas apresentadas no “Jornal Nacional” de 6 de março de 2023

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 07 de março de 2023, uma exposição contra a TVI, propriedade do operador TVI - Televisão Independente, S.A. relativa à edição do “Jornal Nacional” do dia precedente, denunciando a emissão de conteúdos violentos.
2. Lê-se na dita exposição:
  - «Compreendo que, nos dias de hoje, a “notícia” se quer instantânea, no momento, e com factos comprovados que afastem as dúvidas, mas não pode valer tudo, a qualquer preço, para chegar a esse fim».
  - «(...) terá uma mãe, ou um pai, de estar “de comando na mão”, à espera de imagens ou reportagens sensíveis, de forma a acautelar que as crianças, menores, tenham de estar sujeitas a situações para as quais não estão previamente preparadas?».
  - «Falo-vos de um telejornal, não de um filme, série ou outro serviço que esteja previamente identificado em termos de sensibilidade».
  - «Não sou, nem pretendo ser, castrador, limitador ou barómetro de sensibilidades, mas não basta colocar a informação de “conteúdo sensível” e expor as pessoas às situações como as que envio em anexo».

- «(...) tenho fé que exerçam corretamente a vossa autoridade de regulador e que imponham limites ao que é “informar” e ao que é “desnecessário” em termos de “imagens sensíveis” (como agora assinalam para se despirem de responsabilidades e poderem apresentar o que quiserem)».
3. Em anexo a estas alegações são enviadas algumas das imagens a que reporta a participação.

## II. Análise e fundamentação

4. A participação em análise remete para uma situação passível de configurar uma ultrapassagem dos limites à liberdade de programação, conforme o estabelecido no artigo 27.º da LTSAP.
5. A ERC é competente para se pronunciar sobre o teor da participação em apreço ao abrigo das disposições dos seus Estatutos, designadamente na alínea c) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
6. Localizada e visionada a peça identificada na participação através de imagens captadas da emissão televisiva com recurso a telemóvel, refira-se que a mesma foi emitida no serviço noticioso “Jornal da Noite” da TVI no dia 06 de março de 2023, cerca das 20h22. A peça sobre maus-tratos e negligência sobre idosos instalados em estruturas residenciais destinadas ao seu acolhimento segue-se a uma outra em que é abordado um acontecimento do dia: a inspeção da Segurança Social ordenada pela ministra da tutela a um lar situado na Lourinhã, após denúncias.
7. A peça denunciada consiste num desenvolvimento sobre o mesmo tema, mostrando outros casos de maus-tratos a pessoas idosas testemunhados por fontes e através

de imagens de vídeo amador captadas em estruturas residenciais identificadas na peça.

8. Do visionamento efetuado foi apurado o seguinte ponto:
  - Todas as imagens de idosos são desfocadas não permitindo a sua identificação;
  - São desfocados também outros aspetos mais impressionáveis, como feridas e escaras mencionadas na peça, e também os mais degradantes como o facto de haver idosos deitados em camas sobre as fezes, manietados por lençóis, caídos sobre o chão, seminus;
  - Parte da peça inclui um aviso no canto superior direito que informa: «Aviso: Conteúdo Sensível»;
  - A sensibilidade do conteúdo não é comunicada oralmente antes do início da peça;
  - Os testemunhos apresentados, alguns a coberto de proteção da identidade das fontes, são chocantes;
  - As situações denunciadas na peça são chocantes.
9. O tema dos maus-tratos a idosos é, por si, sensível, reconhecendo-se a vulnerabilidade desta faixa da população, agravada pela debilidade física e também mental que atinge algumas destas pessoas na fase final das suas vidas, tornando-as particularmente indefesas perante situações de dependência relativamente a terceiros. O cenário agrava-se em pessoas institucionalizadas em estruturas residenciais, gerando-se casos de grande complexidade social e humana.
10. Neste contexto, a violência e negligência exercidas sobre as pessoas idosas não são passíveis de dar azo a dúvidas acerca da sua noticiabilidade, podendo considerar-se matéria de interesse público. O efeito de denúncia e de consciencialização pública que o jornalismo pode exercer em situações com este cariz não pode ser descurado.

11. Por outro lado, o cumprimento deste direito à informação que corporiza a liberdade de imprensa, não pode impedir uma ponderação sobre situações em que outros direitos possam vir aí colidir. No caso concreto, há que ter em conta a proteção dos públicos vulneráveis em duas vertentes distintas – a proteção de crianças e jovens face a conteúdos passíveis de influenciar negativamente a formação da sua personalidade e, bem assim, a proteção dos idosos retratados na peça enquanto população vulnerável. Não se pode desconsiderar o respeito pela dignidade humana visto o grau de degradação do ser humano que a peça denuncia (*cf.* relatório de visionamento em anexo).
12. Considerando esta questão da dignidade humana, considera-se incontornável o facto de as situações retratadas na peça da TVI remeterem para casos de tratamento desumano de pessoas totalmente dependentes, assim como para situações degradantes da pessoa humana na dimensão do que foi no gozo das suas faculdades e que se vê desprovida de cuidados que dignifiquem a sua condição de pessoa (*cf.* relatório de visionamento em anexo). Cuidados que lhes seriam devidos por aqueles que, prestando um serviço, assumiram a responsabilidade de assegurar a sua digna existência.
13. O artigo 27.º, n.º 1 da LTSAP impõe que «[a] programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais».
14. Apesar de se reconhecer que as situações denunciadas na peça da TVI revelam uma total desumanização das pessoas que delas são vítimas, também é certo que as imagens mostradas não permitem a identificação de pessoas concretas e, conforme já se referiu, também desfocam as situações mais degradantes e potencialmente impressionáveis. Assim, apesar de se adivinhar o seu carácter chocante e o tratamento indigno a que estavam votadas, não se pode concluir que as imagens,

tendo em conta a forma como foram emitidas, coloquem em causa a dignidade humana das pessoas retratadas.

15. No que respeita à proteção de públicos vulneráveis, em concreto, crianças e jovens, relativamente ao teor dos conteúdos emitidos que a LTSAP salvaguarda nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, coloca-se, desde logo, de parte o estatuído no n.º 3, no que respeita a violência gratuita.
16. Relativamente ao disposto no n.º 4, recorde-se que este preceito determina que «[a] emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
17. Ora, não restam dúvidas de que os atos relatados na peça da TVI em análise são passíveis de impressionar o público, por serem situações indubitavelmente causadoras de sofrimento físico, mental e moral em pessoas em especial vulnerabilidade. São casos em si mesmos contrários ao tratamento digno que deve ser dispensado a qualquer ser humano, ainda mais quando se trata de pessoas dependentes, debilitadas, incapazes de se defenderem e de reverter por si as situações a que estavam expostas.
18. Assim, não se pode negar que há uma dimensão de sofrimento relatada e retratada na peça que sensibiliza quem a ela assiste. Ao mesmo tempo, tendo em conta o que já se expôs, é imperativo reconhecer a relevância social do caso e que a peça da TVI funciona como denúncia que atesta, não só através de testemunhos, mas também da existência de imagens, a gravidade dos problemas que existem ao nível da assistência a idosos.

19. Indubitavelmente, as imagens integradas na peça servem para comprovar o que fontes não identificadas testemunham, credibilizando os relatos e demonstrando a dimensão do problema que deve apelar à ação das autoridades.
20. Como ponto amenizador da intensidade da peça, reitera-se que as imagens nela integradas não são reveladoras de pormenores, encontram-se desfocadas e não são reconhecíveis rostos ou quaisquer outras características que permitam identificar as pessoas ali retratadas.
21. Ora, admitindo-se que se trata de conteúdos suscetíveis de impressionar os públicos mais sensíveis, colocando em risco o cumprimento do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, também não se pode deixar de ponderar a relevância da matéria noticiada, conforme já se argumentou.
22. Sob este prisma, refira-se o regime de exceção sobre os limites à liberdade de programação estabelecido para conteúdos noticiosos no n.º 10 do mesmo artigo: «Os elementos de programação com as características a que se referem os n.ºs 3 a 6 podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza».
23. Sai claro da análise expandida que o interesse público da matéria noticiada não pode ser colocado em causa. Logo, a importância jornalística encontra-se amplamente confirmada. Acresce que a TVI tomou precauções relativas à proteção da identidade das pessoas que surgiam em situações de indignidade e clara fragilidade. O mesmo sucedeu com as imagens que poderiam ser mais chocantes, conforme acima se viu. Não foi efetuada qualquer exploração sensacionalista das situações, resumindo-se a peça ao relato de casos concretos. Apesar de não existirem imagens explícitas, a peça mereceu a colocação de um aviso, presente no lado direito da imagem, chamando a atenção para o conteúdo sensível, não sendo efetuada uma advertência prévia quanto ao conteúdo da peça. Há ainda que pesar o facto de caber sempre aos pais

e educadores avaliar a maturidade das suas crianças para visionarem conteúdos noticiosos.

24. Além destes aspetos, a ponderação sobre a adequação dos conteúdos emitidos pela TVI às normas que impendem sobre o jornalismo e a atividade televisiva deve ainda considerar a indiscutível relevância social do assunto abordado, vertente que a peça salienta através da comprovação por imagens, ainda que desfocadas, da existência de tratamentos indignos que a sociedade como um todo deve procurar condenar, assim como exigir das autoridades uma eficaz atuação.
25. Ponderadas todas as considerações expendidas, entende-se que a atuação da TVI não ultrapassa os limites que impendem sobre a liberdade de programação, enquadrando-se no disposto no n.º 10 do artigo 27.º da LTSAP.

### **III. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., tendo por objeto uma peça jornalística emitida a 06 de março de 2023, sobre maus-tratos a idosos em estruturas residenciais, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea na c) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à exposição em apreço.

Lisboa, 11 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento referente ao processo 500.10.01/2023/98

1. A TVI emitiu, no “Jornal Nacional” de 06 de março de 2023, um conjunto de peças noticiosas relativas a condições de habitabilidade e maus-tratos em lares de idosos. A primeira delas, emitida cerca das 20h22 relaciona-se com uma inspeção ordenada pela ministra da Segurança Social, Ana Mendes Godinho, a um estabelecimento residencial na Lourinhã, após relatos e fotografias que mostravam que os idosos eram deixados ao abandono, sem cuidados médicos e sem higiene. Na peça que acompanhou os inspetores da Segurança Social é dito que estes investigaram «suspeita de maus-tratos a idosos que passam pela negligência nos cuidados médicos, falta de higiene e de uma alimentação adequada». São ouvidos relatos de familiares sobre os alegados maus-tratos.
2. De seguida, é mostrada uma nova peça sobre o mesmo assunto. No oráculo lê-se «**VIOLÊNCIA NOS LARES IDOSOS PASSAM FOME, FRIO E SÃO VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS**», enquanto a pivô lança-a da seguinte forma: «Idosos que passam fome, frio, são alvo de violência e maus-tratos. São vários os casos no país e a TVI tem denunciado alguns ao longo dos anos».
3. Segue-se a reportagem que inicia com imagens de vídeo amador, segundo é referido, captadas num lar de idosos. Grande parte da imagem encontra-se desfocada. Nela vê-se uma pessoa idosa com as mãos presas à cama. O rosto encontra-se completamente desfocado, assim como o corpo da cintura para baixo. Uma das mãos, o ombro e o peito encontram-se cobertos de formigas. A voz *off* diz:

«As imagens desta idosa coberta de formigas chocaram o país. Aconteceu num lar em Boliquireme, Loulé, e as denúncias não pararam. Uma idosa com uma escara aberta. Utentes sem tomar banho». [As imagens que exemplificam este relato estão desfocadas. Não se percebe a escara que é mencionada. Na imagem seguinte, apesar de totalmente desfocada, consegue-se a custo vislumbrar que se trata de uma pessoa idosa deitada sobre as próprias fezes].
4. Segue-se o relato de uma pessoa cuja identidade é ocultada com recurso a meios técnicos e que relata que o local onde trabalha está sem enfermeiro e que vão tendo o serviço de forma esporádica. Por esse motivo, os idosos ficavam sem mudar os lençóis. Tendo estes que ser

mudados em três dias, ficavam por mais de uma semana. «A ferida não só fica com restos de urina e também com restos de fezes no meio do penso, dentro do penso...».

5. Enquanto são mostradas novas imagens desfocadas de idosos, é colocado um aviso no canto superior direito do ecrã «Aviso: Conteúdo Sensível», que se manteve até ao final da reportagem. A voz *off* informa: «Em Porto Salvo, na Casa de Repouso Bem-vindo, idosos no chão, com marcas de violência pelo corpo. A denúncia partiu dos vizinhos».

6. Ao mesmo tempo que são ditas estas palavras vê-se uma pessoa deitada no chão e o som do vídeo em que a pessoa que o grava mostra a perna do idoso e diz «está cheia de hematomas». Segue-se a imagem de outra pessoa deitada no chão. A identidade das pessoas é totalmente ocultada. São ainda mostradas imagens de loiça por lavar acumulada sobre uma pia e bancada. No oráculo lê-se agora: «**VIOLÊNCIA NOS LARES** IMAGENS DE IDOSA COBERTA DE FORMIGAS EM LOULÉ».

7. Passam os testemunhos de alguém que será um dos ditos vizinhos daquele estabelecimento, dizendo: «Eu ouço gritos, tipo “cala a boca”, fica quieto»». Esta pessoa não é identificada. Já a que se segue, presta declarações de forma identificada, dizendo: «As pessoas são tratadas animalmente, pronto, digamos assim... Atadas às camas com lençóis...».

8. A voz *off* prossegue: «Lares ilegais, sem fiscalização, como este em Mouriscas, Abrantes, onde o cenário é chocante.

9. É colocado novamente um vídeo amador em que se ouve uma pessoa a gritar. A imagem está desfocada, mas percebe-se que há sangue. A pessoa diz «dói-me muito!» e é-lhe respondido: “espere aí, espere aí”.

10. Outro vídeo amador mostra novamente uma imagem desfocada ouvindo-se: «Olhe as condições em que estão as pessoas aqui neste lar». As imagens muito desfocadas deixam perceber que se tratará de uma pessoa deitada sobre as suas fezes.

11. Uma pessoa em cadeira de rodas, não identificada diz: «Eu saí de um paraíso e fui para um inferno, afinal».

12. A voz *off* diz: «A falta de higiene e de cuidados levaram uma idosa de 80 anos ao hospital em estado grave, em Meãs do Campo, Montemor-o-Velho». No oráculo lê-se: «**LAR EM MONTEMOR-O-VELHO** IDOSA EM ESTADO MUITO GRAVE POR FALTA DE HIGIENE E CUIDADOS». Ouve-se o

testemunho de alguém que também não se identifica: «Falta de higiene com quatro escaras de grau três, o que é muito grave, são feridas muito profundas e a minha mãe, quando lá entrou não tinha nada».

**13.**«Já em Évora nove idosos passavam frio, fome e comiam às escuras, porque muitas vezes nem havia luz na Casa dos Avós, o lar foi encerrado, a proprietária detida». Uma mulher testemunha: «Faltava muito comer. Chegaram a comer às três da tarde. Outras vezes tinham lanche, não tinham almoço ou tinham almoço, não tinham lanche».

**14.**A voz *off* diz: «Para muitos destes idosos, estes são os últimos dias de vida. Últimos dias marcados por maus-tratos, negligência e pelo terror». Nas imagens, idosos são retirados de instalações em ambulância e outros acompanhados por pessoas que transportam os seus pertences.

Departamento de Análise de *Media*